NOVA FRIBURGO
PREFEITURA

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO

Nova Friburgo, 02 de ndezembro de 2021.

Ofício Gabinete nº 393/2021

Ref.: Anteprojeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remetemos a Vossas Excelências o presente projeto de Lei Complementar, cuja ementa e justificativas apresentamos a seguir:

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística com vistas a realizar os estudos preliminares e eventuais adequações necessárias de modo a viabilizar a análise quanto a implementação de algumas alterações na Lei Complementar nº 79 de 16 de dezembro de 2016.

Importante destacar que, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, trouxe uma série de inovações nas licitações dos entes públicos em âmbito nacional.

Com isso, a Lei nº 8.666/1993 deixará de ser aplicada e, consequentemente, a Lei Complementar nº 79 de 16 de dezembro de 2016, deverá ser alterada para acompanhar a referida legislação infraconstitucional a fim de promover os avanços necessários, até que sobrevenha a Reforma Administrativa, objeto do TAC nº 15/2018.

Frisa-se que, até 23 de novembro de 2021, o Município de Nova Friburgo realizou 164 (cento e sessenta e quatro) pregões eletrônicos, excetuando-se os pregões presenciais e as licitações realizadas no âmbito da Comissão Permanente de Licitação.

Assinado Digitalmente por: JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Data: 2021.12.06 15:37:55 -03:00

Em relação aos pregões eletrônicos realizados no exercício de 2020, foram realizados apenas 50 (cinquenta). Isso significa que o Município de Nova Friburgo obteve um aumento de mais de 210% (duzentos e dez por cento) nas aludidas demandas.

Deste modo, é imprescindível algumas alterações e criações de alguns cargos específicos na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, em especial no Setor de Licitações, a fim de dar mais celeridade e eficiência ao bom funcionamento da Administração Pública.

Ultrapassada esta premissa, da mesma forma imprescindível, a Secretaria Municipal de Saúde também necessita de mudanças e inovações em sua estrutura, principalmente no âmbito do Hospital Municipal Raul Sertã e Hospital Municipal Dr. Mário Dutra de Castro.

Como ciência desta respeitável Casa de Leis, o Município encaminhou uma série de projetos de leis, denominado "*Pacotão*", a fim de dar mais dignidade ao servidor público e regularizar situações ilegais que se arrastam por décadas, principalmente em relação aos salários de alguns servidores da saúde sem previsão legal.

No início deste Governo houve uma tentativa de regularizar as situações ilegais, sendo criado o "*Regime de Transição*" já comunicado a todos os órgãos externos de controle, principalmente à Corte de Contas do Estado.

Assim, como medida inserta no aludido "*Regime de Transição*", tem-se a necessidade de estruturar a hierarquia das Unidades Hospitalares, mediante instituição de chefias de setores com a concessão de gratificações correspondentes às Responsabilidades Técnicas (RT's).

Desta forma, cada setor das Unidades Hospitalares terá um responsável, com atribuições específicas, a fim de fiscalizar o funcionamento dos respectivos locais, concedendo mais eficiência e eficácia ao serviço público, que carece de melhor organização.

Além disso, sabe-se a dificuldade que o Município possui em encontrar bons profissionais, principalmente na área médica, devido ao baixo salário-base, que por mais de 20 (vinte) anos praticamente, nunca teve um reajuste digno e, para suprir tal necessidade, as gestões anteriores, criaram, sem base legal, através de acordos verbais, aumentos para esses profissionais, sem qualquer critério, o que acarretou uma desorganização da Gestão de Recursos Humanos, sem precedentes.

Neste prisma, compondo o "*Pacotão*", urge a necessidade de instituição da estrutura organizacional das Unidades Hospitalares com a criação das respectivas chefias dos setores com a concessão de gratificações correspondentes às Responsabilidades Técnicas (RT's), bem como a alteração dos vencimentos bases dos Diretores Médicos/Técnicos, devido tamanha responsabilidade e dedicação exclusiva.

Deveras, não menos importante, tem-se a necessidade de reajustar os salários bases dos cargos em comissão que são inferiores ao salário-mínimo e, por simetria, igualar ao reajuste remuneratório dos demais servidores.

Por fim, devido à grande demanda que o Município possui, tem-se a necessidade de aumentar o número de servidores da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, bem como reajustar as respectivas gratificações, de forma isonômica às demais Comissões Permanentes.

Atualmente, o Município possui mais de 100 (cem) Processos Administrativos Disciplinares (PAD's) em curso.

Importante frisar que, atualmente, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo é única ferramenta que o Município possui de combate à corrupção, uma vez que a Corregedoria-Geral ainda não foi instituída, de fato.

Desta forma solicita-se a tramitação em **Regime de Urgência.**

Palácio Barão de Nova Friburgo, 06 de dezembro de 2021.

Johnny Maycon
Prefeito

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e este sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º – Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 79/2013, o qual acompanha a presente, excluindo-se:

I – 04 (quatro) cargos de Assessor de Nível Superior I (ANS I);

II – 05 (cinco) cargos de Assessor de Nível Técnico II (ANT II);

III – 02 (dois) cargos de Assessor de Nível Técnico III (ANT III);

IV – 17 (dezessete) cargos de Assessor II (AS II);

V – 10 (dez) cargos de Assessor III (AS III);

VI – 05 (cinco) cargos de Assessor IV (AS IV);

VII – 06 (seis) cargos de Gerente de Nível Superior I (GNS I);

VIII – 02 (dois) cargos de Gerente de Nível Técnico I (GNT I);

IX – 04 (quatro) cargos de Gerente de Nível Técnico II (GNT II);

X – 04 (quatro) cargos de Gerente I (GR I);

XI – 04 (quatro) cargos de Gerente II (GR II);

XII – 04 (quatro) cargos de Gerente III (GR III);

XIII – 04 (quatro) cargos de Coordenador de Nível Superior I (CNS I);

XIV – 07 (sete) cargos de Coordenador de Nível Superior II (CNS II);

XV – 05 (cinco) cargos de Coordenador de Nível Superior III (CNS III);

XVI – 08 (oito) cargos de Coordenador de Nível Técnico I (CNT I);

XVII – 13 (treze) cargos de Coordenador de Nível Técnico II (CNT II);

XVIII – 10 (dez) cargos de Coordenador de Nível Técnico III (CNT III);

XIX – 20 (vinte) cargos de Coordenador I (CR I);

XX – 56 (cinquenta e seis) cargos de Coordenador II (CR II);

XXI – 45 (quarenta e cinco) cargos de Coordenador III (CR III);

XXII – 05 (cinco) cargos de Coordenador IV (CR IV);

XXIII – 03 (três) cargos de Diretor Regional I (DR I);

XXIV – 01 (hum) cargo de Diretor Regional II (DR II);

XXV – 01 (hum) cargo de Diretor Regional III (DR III).

Art. 2º – Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 79/2013, o qual acompanha a presente, criando-se:

I – 03 (três) cargos de Assessor de Apoio à Comissão de Pregão (ACP), com vencimento básico de R$ 3.499,06 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos);

II – 06 (seis) cargos de Coordenador de Apoio Administrativo à Comissão de Pregão (CCP), com vencimento básico de R$ 2.058,27 (dois mil cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos);

III – 03 (três) cargos de Pregoeiro (PCP), com vencimento básico de R$ 5.145,68 (cinco mil cento e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos);

IV – 03 (três) cargos de Pregoeiro Substituto (SCP), com vencimento básico de R$ 4.734,02 (quatro mil setecentos e trinta e quatro reais e dois centavos).

Art. 3º – Altera o Anexo V da Lei Complementar nº 79/2013, o qual acompanha o presente, excluindo-se:

I – 04 (quatro) GN – X;

II – 05 (cinco) GN – XII;

III – 02 (duas) GN – XIII;

IV – 09 (nove) GN – XIV.

Art. 4º – Altera o Anexo VI da Lei Complementar nº 79/2013, o qual acompanha o presente, criando-se:
I – Comissão de Pregão I;

II – Comissão de Pregão II;

III – Comissão de Pregão III;

IV – Comissão Permanente de Contratação, em substituição à Comissão Permanente de Licitação.

Art. 5º – Institui e concede o Adicional de Responsabilidade Hospitalar (ARH), a fim de estruturar a hierarquia das Unidades Hospitalares, conforme Anexo IX, que passa a compor a Lei Complementar nº 79/2013.

I – 21 (vinte e um) Adicional de Responsabilidade Hospitalar Médica (AHM), com adicional correspondente ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – 20 (vinte) Adicional de Responsabilidade Hospitalar de Nível Superior (AHS), com adicional correspondente ao valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais);

III – 20 (vinte) Adicional de Responsabilidade Hospitalar de Nível Médio/Técnico (AHT), com adicional correspondente ao valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º – O Adicional de Responsabilidade Hospitalar (ARH) referidos nos incisos anteriores serão, preferencialmente, concedidos aos servidores

concursados e, na falta destes, excepcionalmente, aos servidores contratados por prazo determinado, sob a égide da CLT, até que sobrevenha-se concurso público para suprir tal necessidade, vedando-se a concessão para servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão.

§ 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar, por meio de Decreto, o Adicional de Responsabilidade Hospitalar (ARH), que corresponderão às Responsabilidades Técnicas (RT) dos Setores das Unidades Hospitalares.

§ 3º – Fica revogado o art. 10, II da Lei Municipal nº 4.697/2019.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 06 de dezembro de 2021.

Johnny Maycon

Prefeito

ANEXO II – TABELA DF. CARGOS, SÍMBOLOS, QUANTITATIVOS E VENCIMENTOS

CARGO	SÍMBOLO QUANTIDADE	TOTAL	VALOR UNITÁRIO
SECRETÁRIO/PROCURADOR/CONTROLADOR/PRESIDENTE	SM	26	R$ 8.229,94
CHEFE DE GABINETE	CG	1	R$ 5.145,68
CHEFE DE SEGURANÇA DO GABINETE	CSG	1	R$ 5.145,68
SECRETÁRIO EXECUTIVO	SE	1	R$ 1.300,00
SUBSECRETÁRIO/S. PROCURADOR/S. CONTROLADOR	SS	48	R$ 5.145,68
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	PRCL	1	R$ 5.145,68
PREGOEIRO	PCP	3	R$ 5.145,68
PREGOEIRO SUBSTITUTO	SCP	3	R$ 4.734,02
ASSESSOR DE APOIO À COMISSÃO DE PREGÃO	ACP	3	R$ 3.499,06
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO À COMISSÃO DE PREGÃO	CCP	6	R$ 2.058,27
ASSESSOR NÍVEL SUPERIOR I	ANS I	31	R$ 4.734,02
ASSESSOR NÍVEL SUPERIOR II	ANS II	25	R$ 3.601,97
ASSESSOR NÍVEL SUPERIOR III	ANS III	13	R$ 2.778,66
ASSESSOR NÍVEL TÉCNICO I	ANT I	14	R$ 2.675,75
ASESSOR NÍVEL TÉCNICO II	ANT II	27	R$ 2.058,27
ASSESSOR NÍVEL TÉCNICO III	ANT III	14	R$ 1.543,70
ASSESSOR I	AS	5	R$ 1.440,79
ASSESSOR II	AS II	19	R$ 1.300,00
ASSESSOR III	AS III	8	R$ 1.300,00
ASSESSOR IV	AS IV	10	R$ 1.300,00
GERENTE DE NÍVEL SUPERIOR I	GNS I	12	R$ 4.631,11
GERENTE DE NÍVEL SUPERIOR II	GNS II	37	R$ 3.499,06
GERENTE DE NÍVEL SUPERIOR III	GNS III	2	R$ 2.675,75
GERENTE DE NÍVEL SUPERIOR IV	GNS IV	3	R$ 2.058,27
GERENTE DE NÍVEL TÉCNICO I	GNT I	42	R$ 2.675,75
GERENTE DE NÍVEL TÉCNICO II	GNT II	27	R$ 2.264,10
GERENTE DE NÍVEL TÉCNICO III	GNT III	2	R$ 1.852,44
GERENTE I	GR I	14	R$ 1.749,53
GERENTE II	GR II	12	R$ 1.543,70
GERENTE III	GR III	6	R$ 1.337,88
GERENTE IV	GR IV	0	R$ 1.300,00
COORDENADOR DE NÍVEL SUPERIOR I	CNS I	27	R$ 3.087,41
COORDENADOR DE NÍVEL SUPERIOR II	CNS II	25	R$ 2.572,84
COORDENADOR DE NÍVEL SUPERIOR III	CNS III	15	R$ 2.264,10
COORDENADOR DE NÍVEL TÉCNICO I	CNT I	48	R$ 2.058,27
COORDENADOR DE NÍVEL TÉCNICO II	CNT II	28	R$ 1.852,44
COORDENADOR DE NÍVEL TÉCNICO III	CNT III	27	R$ 1.646,62
COORDENADOR I	CR I	81	R$ 1.543,70
COORDENADOR II	CR II	96	R$ 1.337,88
COORDENADOR III	CR III	48	R$ 1.300,00
COORDENADOR IV	CR IV	14	R$ 1.300,00
DIRETOR REGIONAL I	DR I	18	R$ 1.440,79
DIRETOR REGIONAL II	DR II	3	R$ 1.300,00
DIRETOR REGIONAL III	DR III	0	R$ 1.300,00
DIRETOR GERAL DO HMRS	DGHMRS	1	R$ 8.000,00
DIRETOR TÉCNICO/MÉDICO DO HMRS	DTMHMRS	1	R$ 15.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HMRS	DAHMRS	1	R$ 7.000,00
DIRETOR GERAL DO HMNF	DGHMNF	1	R$ 8.000,00
DIRETOR TÉCNICO/MÉDICO DO HMNF	OTMHMNF	1	R$ 15.000,00
JULGADOR	JDJC	2	R$ 3.396,15

ANEXO V – TABELA DE GRATIFICAÇÕES

GRATIFICAÇÃO	VALOR	QUANTITATIVO
GIP	R$ 250,00	30
GN I	R$ 100,00	61
GN II	R$ 200,00	61
GN III	R$ 300,00	159
GN IV	R$ 400,00	18
GN V	R$ 500,00	55
GN VI	R$ 600,00	23
GN VII	R$ 800,00	45
GN VIII	R$ 1.000,00	17
GN IX	R$ 1.200,00	31
GN X	R$ 1.500,00	19
GN XI	R$ 1.800,00	10
GN XII	R$ 2.000,00	8
GN XIII	R$ 2.500,00	4
GN XIV	R$ 3.000,00	0
		541

ANEXO VI – TABELAS DE GRATIFCAÇÕES DAS COMISSÕES

Comissão Permanente do Fundo Municipal de Previdência Social	GN VII	4
Gestor Financeiro do Fundo Municipal de Previdência Social	GN IX	1
Comissão Permanente de Pregão I	GN VIII	1
Comissão Permanente de Pregão II	GN VIII	1
Comissão Permanente de Pregão III	GN VIII	1
Comissão Permanente de Contratação	GN VIII	4
Comissão Permanente de Baixa e Avaliação	GN VIII	3
Comissão Permanente Inquérito Administrativo	GN VIII	5
Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis	GN VII	4
Comissão Permanente de Avaliação do Magistério	GN V	3
Comissão Permanente de Avaliação de Concessão de Licenças e progressão na Carreira do Magistério	GN V	3
Comissão Temporária de Estudos e Operacionalização do NBCASP	GN V	7
Comitê Permanente de Investimento	GN V	5

ANEXO VII – QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Pregoeiro: Conduzir a sessão pública, receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, coordenar a sessão pública e o envio de lances, verificar e julgar as condições de habilitação, sanear erros ou falhas que não alterem a substâncias das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão, indicar vencedor do certame, adjudicar o objeto, quando não houver recurso, conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Pregoeiro Substituto: conduzir a sessão pública e demais atribuições do pregoeiro no impedimento deste, por motivos de afastamento e ou indisponibilidade em detrimento de outros certames licitatórios em andamento, auxiliar o pregoeiro nas etapas de processo licitatório, quando desempenhando função de apoio à comissão de pregão, cadastramento das licitações nos sistemas informatizados utilizados para a realização dos pregões, inserir dados no módulo específico de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS e formalizar Atas de Registro de Preços.

Assessor de Apoio à Comissão de Pregão: cadastrar as licitações nos sistemas informatizados utilizados para a realização dos pregões, auxiliar o pregoeiro e ou o pregoeiro substituto nas etapas do processo licitatório e inserir dados no módulo específico de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS.

Coordenador de Apoio Administrativo à Comissão de Pregão: enviar e receber processos administrativos e documentos em geral, autuar, abrir, instruir e encerrar processos administrativos da Comissão de Pregão, inserir dados no módulo específico de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, enviar e receber e-mails, acompanhar prazos e alimentar planilhas de controle e realizar demais funções de apoio administrativo em geral.

ANEXO IX – TABELA DE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE HOSPITALAR (ARH)

GRATIFICAÇÃO	VALOR	QUANTITATIVO
AHM	R$ 2.000,00	21
AHS	R$ 1.000,00	20
AHT	R$ 800,00	20
ADM	R$ 4.000,00	4
		65